

IRMÃ MAIS VELHA DA VÍTIMA — VALIDADE

RESUMO

: - Nenhuma das preliminares procede. Quanto a representação, porque é tranqüilo o entendimento de que o responsável de fato pelo menor, ainda quando não é seu parente, tem legitimidade para oferecê-la. Ora, a pessoa que representou, além de ser a responsável de fato pela vítima, era sua irmã e agia como se fosse sua mãe. Não bastasse isso, em hipóteses como a dos autos, de crime praticado mediante violência real, o crime é de ação penal pública incondicionada. Ac. de 24-08-1993 Arquivo do EMFOR - TJ/2.381

EMENTÁRIO FORENSE. Janeiro, 1994. Ano XLVI. Nº 542

EMENTA

É válida a representação feita pela irmã mais velha da vítima, com que esta vivia.